



D.O.E. de 05 JAN 1988 09

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO
05-01-88

PROCESSO CEE Nº 0054/87

INTERESSADO: Associação "Padre Anchieta" de Ensino de Jundiá
ASSUNTO: Correção de Defasagem no 2º Semestre de 1987

RELATOR NA CEN: Geraldo Mugayar

RELATOR NO PLENÁRIO: João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CEN Nº 203/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

Letras

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Não (Comunicado)
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 2.487,72
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 6.144,66
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 5.305,60
Percentual de aumento praticado	114%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	16%
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 1.024,11
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	Não consta
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	63%
Faz jus à correção de defasagem?.	- X -
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	15%

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, opino no sentido de que a requerente cobre, no 2º semestre/87, os seguintes preços máximos:

Preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 1.433,76
SETEMBRO	Cz\$ 1.534,13
OUTUBRO	Cz\$ 1.641,52
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.756,43
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.967,21

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CEN

Em 21/12/87

a) Geraldo Mugayar - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecilia Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.